



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

## RESOLUÇÃO Nº 53, DE 10 DE SETEMBRO 2015.

CERTIFICO que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.  
Marilac (MG) em 10/9/2015

SECRETARIA DA CÂMARA

INSTITUI DIPLOMA DE HONRA AO  
MÉRITO PARA HOMENAGEAR  
ALUNOS DE ESTABELECIMENTOS  
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
MARILAC.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais,  
aprova:

Art. 1º. É instituído no âmbito da Câmara Municipal o  
DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO, a ser outorgado aos alunos de cada  
série dos ensinos fundamental e médio, que freqüentam aulas nos  
estabelecimentos de ensino, público ou particular, deste Município.

Art. 2º. Anualmente, aos finais do primeiro e segundo  
semestres letivos, a Câmara Municipal solicitará às direções das respectivas  
escolas, a relação de alunos que se destacaram em primeiro lugar no  
período, após avaliação que envolva assiduidade, aproveitamento,  
comportamento, comprometimento de outros itens a critério do  
estabelecimento.

Art. 3º. Nos meses de agosto e dezembro de cada ano, de posse  
das relações a que se refere o artigo anterior, a Câmara Municipal  
homenageará os alunos indicados, outorgando-lhes DIPLOMA DE  
HONRA AO MÉRITO, que conterà, nome completo do aluno, série,  
denominação do estabelecimento de ensino, semestre correspondente, data  
e assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A homenagem a que se refere este artigo  
ocorrerá em reunião especial a que se refere o inciso IV e §§ 1º a 4º do art.  
15 do Regimento Interno, constituindo atribuição do Presidente, estabelecer  
data, horário e local da reunião, bem como elaborar sua programação.

Art. 4º. Além do DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO, a Câmara  
Municipal, a critério da Presidência, levando em conta a existência de  
recursos orçamentário e financeiro, poderá oferecer a cada aluno  
homenageado, pequeno presente, a título de incentivo a todo o corpo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01


discente dos estabelecimentos de ensino sediados no Município.

Art. 5º. É aprovado o modelo do diploma ora instituído, constante do ANEXO que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 6º. As despesas advindas da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 10 de setembro de 2015.

  
Lindomar da Silva Lima  
Presidente